

**ANEXO V  
MINUTA**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
JOANÓPOLIS/SP E A EMPRESA**

A **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis/SP**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, com sede na Rua Francisco Wolhers, nº 146, Município de Joanópolis, Estado de São Paulo, CEP 12.980-000 doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Presidente Domingos Lauriano Floriano, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.000.329 SSP-SP e CPF nº 000.690.418-14, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 02/2011, referente ao processo administrativo nº 02/2011 e que regerá pela Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para o **Fornecimento de 4.000 (quatro mil) litros de Gasolina**, a serem utilizados nos veículos da Câmara, conforme descrito no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XX.XXX (mil reais), sendo R\$ ... o litro de álcool e R\$ ... o litro de gasolina.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento obrigacional é pelo período 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o interesse público e a critério da **CONTRATANTE** na forma do art. 57 Inc. II § 1º da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.880 de 27 de Maio de 1994, ressalvado o disposto na cláusula 10ª.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito através da emissão do boleto bancário à CONTRATADA até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais, devidamente atestado pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo servidor designado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do fornecimento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.122.0003.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
339030 – Material de Consumo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta da dotação prevista para atender as obrigações da mesma natureza.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

*I – fornecer o produto, mantendo todas as condições de qualidades originais;*

*II – cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;*

*III – atender prontamente as requisições do fornecimento, expedindo a competente nota fiscal;*

*IV – responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do produto;*

*V – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes ao fornecimento, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;*

*VI – responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA não será responsável:

*I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;*

*II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento contratado e às conseqüências e implicações próximas ou remotas,

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Após a assinatura do Contrato, caberá ao CONTRATANTE instituído pela Lei 8.666/93, em relação a eles, a prerrogativa de:

**I -** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

**II -** Encaminhar os veículos às dependências da CONTRATADA para a realização do abastecimento.

**III -** Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRADA no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos veículos para um bom desempenho e economia do produto a ser fornecido.

**IV -** Ordenar a CONTRATADA a corrigir, refazer, remover ou substituir o produto fornecido com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

**V -** Fornecer à CONTRATADA, recibos, atestados de capacidade técnica, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**VI -** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**VII -** Verificar a conformidade do fornecimento com as normas específica e se os procedimentos e produtos são adequados para garantir à qualidade desejada dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Câmara Municipal poderá determinar a substituição do (s) produto (s) a ser (em) fornecido (s) julgado (s) deficiente (s), cabendo a CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem direito à extensão do prazo final de execução do fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções-administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

*I – advertência;*

*II – multa;*

*III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;*

*IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O atraso injustificado no prazo de **execução** do fornecimento implicará multa de mora correspondente a **1% (um por cento)** por dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de **10% (dez por cento)** do respectivo valor total.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O atraso injustificado, por período superior a **30 (trinta) dias**, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa correspondente a **0,1% (um décimo por cento) por evento**, calculada sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As multas a que se referem aos parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de majoração de preços, quando for autorizado aumento de combustíveis pelo Governo Federal as distribuidoras, a alteração no Registro de Preços dependerá de encaminhamento prévio do fornecedor a CONTRATANTE, de **original** ou **cópia autenticada** das alterações das Tabelas de Preços, mediante indicação do número da autorização do referido órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na **Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço e ou telefone da Empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os atributos opcionais, discriminados no Anexo, que tenham sido atendidos pela CONTRATADA em sua proposta, ficam, automaticamente, fazendo parte das obrigações deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Piracaia/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Joanópolis, 08 de abril de 2011.

**Domingos Lauriano Floriano**  
Presidente da Câmara

**Contratada**  
**Empresa -**

*Dra. Erika Cristina Floriano*  
*Procuradora Jurídica*

*OAB/SP - 225256*

*Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2011.*  
*De acordo com art. 38 Parágrafo Único*  
*da Lei 8.666/93.*